

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Patrícia Cristiane de Almeida

O Juizado Especial Cível (JEC) faz parte do Poder Judiciário e, antigamente, era conhecido como “juizado de pequenas causas”. Normalmente costuma ser mais rápido que a justiça comum, pois julga causas de menor complexidade. O juiz é quem decide quem tem razão, podendo o perdedor da causa recorrer ao Tribunal. E devemos ficar atentos com ação judicial contra o poder público, pois o mesmo não pode ser proposta neste juizado.

O JEC foi criado pela Lei 9.099/95, atendendo ao disposto no art. 98, I, da Constituição Federal vigente. Já se nota a importância do instituto que, por certo, somente foi incluso na Lei Maior por representar as necessidades de uma sociedade em plena evolução política e social.

Os JEC's foram criados de forma direcionada a atender causas cíveis de menor complexidade e, com isso, inegavelmente cumpre outra função: aproximar e distribuir a justiça às camadas menos favorecidas, que por receio, ignorância, descrédito, ou simplesmente falta de orientação, estavam à margem da atividade jurisdicional do Estado em seus moldes tradicionais. Estas particularidades transformam o JEC em uma espécie de protetor dos mais humildes, depositário de sua confiança.

É claro que os JEC's vieram com a missão de dar agilidade e rapidez às causas de menor complexidade, mas também proporcionam uma atividade prática aos universitários, principalmente quando a qualidade dos cursos superiores está sendo tão questionada. Com isso, quem ganha é a própria comunidade, que é atendida em um primeiro momento com toda a dignidade que merece, sem esquecer-se de que está contribuindo com a formação de profissionais mais preparados para servir-lhe no dia de amanhã, uma vez que vivenciaram uma nova tendência: a de tentar resolver as questões controvertidas sem bater às portas do poder judiciário com uma ação.

Fica nítida a importância da atuação dos JEC's, pois como estaria o andamento dos processos originados por causas simples, como aquelas em que se tem interesse, se submetidos ao trâmite do rito ordinário comum, acumulando-se com tantos outros processos, inclusive nos tribunais? O prejuízo seria enorme, considerando que todos os processos cíveis, indistintamente da complexidade que apresentam, ficariam sujeitos à pauta única, desde o agendamento para a primeira audiência, até a publicação da sentença final. Mesmo em grau de recurso, sem esquecer da frustração gerada aos jurisdicionados.

Diante de fatos concretos tão expressivos, a conclusão somente poderia ser pelo evidente acerto do legislador ao atender a vontade dos cidadãos, dando vida ao dispositivo constitucional que prevê a criação dos juizados especiais em todo o país. A todos nós, operadores ou não do direito, cabe a tarefa de levá-los adiante, seja prestigiando esse instituto, seja apontando suas falhas, para que sejam indicados os melhores caminhos, a fim de que haja um considerável aperfeiçoamento.